



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.071, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a concessão de subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), provenientes do "Imposto do Coração", conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), no valor de R\$ 8.439,29 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), neste exercício de 2016, provenientes do "Imposto do Coração" e creditadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, e nº 2.949, de 13 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (LDO 2016); e créditos adicionais abertos por esta lei;

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As subvenções sociais autorizadas por esta lei serão repassadas à entidade beneficiária em parcela única, após entrada em vigência desta lei.

Art. 3º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 4º Para atendimento às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Departamento de Assistência Social, no valor de R\$ 8.439,29 (oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), conforme classificação constante do Anexo I.

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional serão provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício, decorrentes de crédito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 6º A abertura do crédito adicional é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a validade da Lei Municipal nº 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (LOA 2016).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de agosto de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

ANEXO I

02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	424	08.244.0022.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	8.439,29
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$				8.439,29

ANEXO II

1000.00.00.00 - Receita Corrente	
1990.99.99.05 - Rec. Fundo. Municipal Direito Criança e Adolescente	8.439,29
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$	8.439,29